

2º



OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi

TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 00000688 REGISTRO Nº 00000639 DATA 10/06/2011 LIVRO Nº A-003

Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO que revendo os livros deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, o registro abaixo discriminado.

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA KUIKURO DO ALTO XINGU (AIKAX). Capítulo I – DA FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS. **Art. 1º** – A Associação Indígena Kuikuro do Alto Xingu (AIKAX), fundada em 25 de outubro de 2002, com sede e foro na Av. Mato Grosso nº 607, município de Canarana, estado do Mato Grosso, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de existência, que se regerá pelo presente Estatuto. **Art. 2º** – A AIKAX congregará e representará os interesses do povo Kuikuro do Alto Xingu tendo como objetivos: Promover o desenvolvimento de atividades sócio-econômicas em caráter coletivo e autosustentável; Promover a defesa do patrimônio territorial, ambiental e cultural dos Kuikuro; Defender, judicial ou extrajudicialmente, os direitos e interesses dos Kuikuro junto aos órgãos públicos e privados; Promover e desenvolver intercâmbios, projetos e convênios com instituições nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais. Parágrafo único: No cumprimento de seus objetivos, a AIKAX poderá, por si ou em cooperação com terceiros: a) estruturar, coordenar e oferecer serviços de educação, saúde, assistência social ou outros de interesse da comunidade; b) abrir e manter contas bancárias para a movimentação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias; c) contratar empréstimos ou receber doações, desde que os recursos sejam aplicados no desenvolvimento de projetos que visem a consecução de seus objetivos estatutários; d) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros; e) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais que visem proteger os interesses que defende; f) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos, reuniões e encontros que tenham como objetivo discutir assuntos de interesse da comunidade. Capítulo II – DOS SÓCIOS **Art. 3º** - A AIKAX será composta por sócios fundadores e sócios efetivos, ambos com direito a voz e voto na Assembléia Geral. §1º - São sócios fundadores todos aqueles que subscreverem a ata de fundação. §2º - São sócios efetivos aqueles que forem assim admitidos pela Assembléia Geral. §3º - Podem se candidatar a sócio efetivo todos os integrantes do povo Kuikuro, maiores de 18 anos, residentes ou não no Parque Indígena do Xingu. Capítulo III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS **Art. 4º** Somente os associados poderão ser eleitos para ocupar cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Art. 5º** Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade. **Art. 6º** Os associados terão a obrigação de cumprir as disposições do Estatuto e de zelar pelo bom nome da AIKAX. Parágrafo único O associado que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser excluído da Associação, assegurando-lhe, porém o direito de defesa. **Art. 7º** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, a ser aprovada em Assembléia Geral. Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO **Art. 8º** – São órgãos da administração da AIKAX Presidência de Honra, Diretoria; Conselho Consultivo e Fiscal; Assembléia Geral; **Art. 9º** – São atribuições da Assembléia Geral: Estabelecer os objetivos institucionais da AIKAX; Analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria da AIKAX; Analisar e



OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi

TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 00000688

REGISTRO Nº 00000639

DATA 10/06/2011

LIVRO Nº A-003

aprovar as contas da AIKAX; Eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal; Aprovar ou rejeitar a integração de novos sócios. **Art. 10º** – A Assembléia Geral se realizará na Aldeia, em local apropriado, e as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, desde que haja um quórum mínimo de 20% dos sócios. **§1º** – A convocação para a Assembléia Geral será realizada de acordo com os usos e costumes do povo Kuikuro, com no mínimo cinco dias de antecedência. **§2º** – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, a critério do Presidente de Honra. **Art. 11º** Compete privativamente à assembléia geral: I – destituir os administradores; II – alterar o estatuto. Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. **Art. 12º** A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. **Art. 13º** – Compete ao Presidente de Honra Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral; Tomar conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria, orientando-a na execução de seus objetivos; Dirimir as dúvidas surgidas da interpretação desse estatuto; Dar a palavra final em caso de empate nas votações da Assembléia Geral. **Art. 14º** – A Diretoria será composta por um Presidente-Executivo, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os sócios da AIKAX. **Art. 15º** – Compete ao Presidente-Executivo: Representar a AIKAX judicialmente e extra-judicialmente; Implementar as decisões do Conselho e da Assembléia; Assinar convênios com entidades públicas ou privadas para realizar os objetivos da AIKAX; **Art. 16º** – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente-Executivo no exercício de suas funções, e em caso de impedimento deste, compete substituí-lo. **Art. 17º** – Compete ao Secretário: Proceder ao registro das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como ao registro das Atas em cartório; Arquivar todos os documentos da AIKAX, além das correspondências expedidas e recebidas; Manter atualizada a lista de sócios efetivos. **Art. 18º** – Compete ao Tesoureiro Proceder, junto com o Presidente Executivo, à abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias; Registrar toda a movimentação financeira da AIKAX. **Art. 19º** – O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser renovado. **Art. 20º** – O Conselho Consultivo e Fiscal tem como atribuições: Acompanhar os trabalhos da Diretoria; Fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização de despesas pela Diretoria; Informar a Assembléia Geral do resultado de seus trabalhos; Propor à Assembléia Geral a aprovação ou rejeição das contas da AIKAX. **Art. 21º** – O Conselho Consultivo e Fiscal será formado por cinco integrantes, escolhidos pela Assembléia Geral. **Art. 22º** – O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser renovado. **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 23º** – O patrimônio da AIKAX será constituído pela contribuição de seus integrantes, doações e convênios, subvenções de órgãos públicos e privados, rendas originárias de projetos, bem como de outras fontes. **Art. 24º** – A AIKAX aplicará integralmente seus recursos na realização dos objetivos expressos nesse estatuto e que visam a manutenção e desenvolvimento autosustentável do povo Kuikuro. **Art. 25** - O exercício financeiro da AIKAX encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 26º** Em caso de obstáculo insuperável à continuação das atividades da AIKAX, esta poderá ser dissolvida mediante decisão tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade. **Art. 27º** – Em caso de dissolução, o patrimônio da AIKAX será

Av. Santa Catarina, 122 -Centro - CEP: 78.640-000

e-mail: segundooficiocanarana@valoo.com.br - Tele/Fax: (66) 3478-1117 / 3478-2351

2º



OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi

TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

PROCOLO Nº 00000688 REGISTRO Nº 00000639 DATA 10/06/2011 LIVRO Nº A-003

repassado à Associação Terra Indígena Xingu (ATIX), ouvido o Presidente de Honra e o Conselho Consultivo e Fiscal. **Art. 28º** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Presidente de Honra, com a devida ratificação da Assembléia Geral. **Art. 29º** – O presente estatuto é reformável, no tocante à administração, por meio de decisão da Assembléia Geral. Canarana/MT, 05 de junho de 2011. Vem assinado por Sepé Ragati Kuikuro- Presidente, com firma reconhecida por este Cartório.

O referido é verdade e dou fé. Canarana-MT., 22 de março de 2016. Selo utilizado: ASM05307.

Eu, Tatiane Pereira Fontanella, Conferi e assino

